

PROGRAMA “AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ECONOMIA DE BAIXO CARBONO”

Small Grants Scheme # 3 – Projetos para reforçar a adaptação às alterações climáticas a nível local

Dotação total disponível: 2.650.000€

Montante mínimo de financiamento de cada projeto: 5.000€

Montante máximo de financiamento de cada projeto: 200.000€

Enquadramento legal:

Auxílio “de minimis” nos termos do estabelecido no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, retificado pela Retificação do Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios “de minimis”.

Com efeito, verificam-se as seguintes condições:

- O apoio é concedido pelo Estado ou é proveniente de recursos estatais;
- A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais entre os EM (incide sobre bens ou serviços transacionáveis);
- A intervenção confere uma vantagem ao beneficiário (o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado);
- Foi atribuída numa base seletiva (ou seja é um ato discricionário ao contrário das medidas gerais);
- A concorrência foi ou é suscetível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a funcionar em regime concorrencial.

Visa-se com o presente aviso:

Os projetos candidatos devem demonstrar a sua contribuição para a Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAC 2020) 1, nomeadamente no que respeita ao seu Objetivo II. “Implementar medidas de adaptação” e Objetivo III. “Promover a integração da adaptação em políticas Sectoriais”, e a sua articulação com estratégias e planos de adaptação já existentes à escala municipal e a intermunicipal e com o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações

Climáticas (P-3AC)2. O projeto deverá demonstrar a sua sustentabilidade após financiamento, no que respeita à capacidade de tomada de decisão sobre as políticas locais face a futuras mudanças no clima, em termos de priorização de medidas e investimentos, reduzindo os custos ambientais, sociais e económicos a longo prazo e potenciando oportunidades decorrentes das alterações climáticas.

Áreas prioritárias

- A. Elaborar Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas à escala local.
- B. Operacionalização de Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas à escala local.

No caso em análise, o apoio é proveniente de recursos estatais; a intervenção incide sobre bens ou serviços transacionáveis; o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado; foi atribuída numa base seletiva; a concorrência é suscetível de ser falseada, no âmbito de um mercado a funcionar em regime concorrencial.

No entanto, o financiamento em causa constitui uma ajuda de reduzido valor concedida, não sendo por essa razão suscetível de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, recaindo no limiar dos auxílios “de minimis”.

De referir que ao abrigo do Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, retificado pela Retificação do Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 201, uma empresa não pode receber mais do que 200 000 € durante um período de três exercícios financeiros (o exercício financeiro em causa e os dois exercícios financeiros anteriores) é necessário que através do registo central seja feita a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio “de minimis” concedido à empresa, durante um período de três exercícios financeiros, isto é tendo em consideração os auxílios “de minimis” atribuídos ao NIF da empresa a quem se pretende atribuir uma nova ajuda.

Controlo de auxílios “de minimis”

Em consequência, deverá ser feito um controlo de acumulação de ajudas atribuídas ao abrigo da regra “de minimis”, da responsabilidade da entidade que concede a ajuda, através da inscrição num registo central de todos estes apoios.

É à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º140/2013, de 18 de outubro, que procede à sua criação, definir e manter atualizado o registo central auxílios “de minimis” e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.

Para tal há que proceder à acreditação do regime de auxílios e da entidade responsável pela concessão/comunicação dos apoios;